

**LEI COMPLEMENTAR N° 049, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECÍFICA E O INCORPORA AO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica criada e passa a integrar o Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Taquaral, 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, passando a constar do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, a seguinte redação:

| Quant. | Denominação                 | Forma de Provimento | Padrão de Referência | Jornada de Trabalho | Requisito de Escolaridade   |
|--------|-----------------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------|
| 07     | Agente Comunitário de Saúde | Concurso Público    | 01                   | 40 horas            | Ensino Fundamental Completo |

**Parágrafo único** – Caberá ao servidor nomeado para o cargo criado na forma do caput deste artigo, o exercício das atribuições constantes do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
- a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º** - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, 30 de junho de 2022.



**PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



**Adriana Germano**  
Escriturária

**ANEXO I**

**CARGO: Agente Comunitário de Saúde**

**ATRIBUIÇÕES**

1. Participar de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob supervisão da Diretoria Municipal de Saúde e Assistência Social;
2. Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;
3. Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
4. Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, dados sobre nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
5. Estimular a participação da comunidade nas políticas voltadas para a área de saúde;
6. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
7. Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
8. Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças, orientando sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
9. Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho;
10. Realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

*E J.*